



## ESTATUTO DO INSTITUTO BOM KOMBAT CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORUM, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Art.1º.** O INSTITUTO BOM KOMBAT, é uma associação civil, entidade beneficente de assistência social, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos - Associação, com autonomia trabalhista e financeira, confessional, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável, inscrito sob **CNPJ 26.710.944/0001-46**, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável, com sede e foro na cidade de Curitiba, à **Av. Anita Garibaldi, 2709 - Bairro São Lourenço - CEP 82210-000 - Curitiba/PR**, podendo abrir filiais em todo o Brasil.

**Parágrafo Único.** O INSTITUTO BOM KOMBAT foi fundado em **20/09/2016**, é constituído por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nos expressos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo atuar nos campos de ação: Social, Promocional, Educativo, Esportivo, Cultural, Ação Social.

**Artigo 2º.** O INSTITUTO BOM KOMBAT, tem como finalidade principal ações de caráter assistencial, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

I. Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico e combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;

II. Promover educação ambiental, cultural, esportiva, técnica e tecnológica, de forma gratuita ou subsidiada, através de atividades regulares e/ou no contra turno escolar, cursos extracurriculares de curta duração, cursos livres de média duração e cursos técnicos e tecnológicos de formação profissional e pós-graduação.

III. Atuar na preservação, defesa e conservação do meio ambiente, responsabilizando-se pela tutela de áreas de conservação ambiental e construção de modelos inovadores de desenvolvimento sustentável nessas áreas.

IV. Promover os direitos da criança e do adolescente e combater todo o tipo de violência, discriminação sexual, racial, social, trabalho escravo e infantil e promover os direitos fundamentais das crianças e adolescentes conforme descritos na Lei 8069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V. Promover a ética, a paz, a cidadania, a solidariedade, o voluntariado, a prevalência dos Direitos Humanos e todos os demais valores consagrados na Constituição Federal vigente.

VI. Promover, favorecer, apoiar e divulgar projetos e atividades de cunho assistencial, visando à proteção da infância, da adolescência e da família no desempenho da assistência social, fomentado por meio de atividades recreativas, educacionais e esportivas, inclusive para o esporte profissional de alto desempenho.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3228-3905 - Curitiba/PR



- VII. Favorecer o desenvolvimento de projetos em detrimento da igualdade de oportunidades mediante programas educacionais e esportivos em que haja forte apelo social para a região.
- VIII. Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários.
- IX. Organizar cursos educacionais nos diferentes níveis: pré-escolar, fundamental, médio técnico, tecnológico, graduação e pós-graduação. Como também promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semianalfabetos, de forma gratuita ou subsidiada.
- X. Promover o desenvolvimento de material audiovisual com diferentes características, abrangendo, o cinema ficcional ou documental, shows, web séries para televisão aberta ou fechada e todos os seus gêneros, vídeo analógico ou digital, de alta ou baixa definição, a vídeo arte e o cinema experimental, a animação tradicional, o videogame, o *making of*, as transmissões ao vivo em circuito fechado, os vídeos feitos para exibição na internet ou em telefones móveis.
- XI. Distribuir bolsas de estudo ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade.
- XII. Promover e realizar intercâmbio e projetos de cooperação com universidades ou outras instituições assemelhadas no Brasil ou no exterior.
- XIII. Promover cursos e premiar trabalhos, dissertações e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivar aspectos da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural.
- XIV. Promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes.
- XV. Organizar ou apoiar a realização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objetivos do INSTITUTO BOM KOMBAT.
- XVI. Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas.
- XVII. Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego ou crédito, consoante art. 3º, inciso IX da Lei 9790/99.
- XVIII. Promover assistências médicas, odontológicas e psicológicas de forma gratuita ou voluntária.
- XIX. Fomentar projetos na área esportiva, atuando nas três formas de manifestação do esporte: escolar, de participação e de alto rendimento.
- XX. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular, relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e imaterial.
- XXI. Desenvolver produtos e processos que contribuam para acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Necessidades Especiais em atividades ambientais, culturais, educacionais, esportivas e tecnológicas.
- XXII. Incentivar projetos de Inovação Tecnológica, modelos socioprodutivos inovadores e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego crédito.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



XXIII. Firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover e executar as finalidades do INSTITUTO BOM KOMBAT.

XXIV. Promoção e desenvolvimento de trabalhos e programas na área de assistência social, através de parcerias e/ou convênios com Organizações Governamentais, não Governamentais, Nacionais e Internacionais, bem como, setores organizados da sociedade, empresas e instituições públicas, privadas, mistas, autarquias e fundações. Inclusive receber aporte de recursos com o objetivo de desenvolver as demais finalidades estatutárias.

**Art. 3º.** O INSTITUTO BOM KOMBAT também desenvolve práticas desportivas, criando condições para a prática de modalidades desportivas diversas e outras utilidades, ainda que não venha a manter equipes de competição.

**Art. 4º.** Para alcançar seus objetivos, o INSTITUTO BOM KOMBAT oferecerá a crianças, adolescentes e jovens interessados em desenvolver capacidades esportivas, atletas ou para-atletas, dessa forma:

- I. Desporto de Participação: de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.
- II. Desporto de Rendimento: praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.
- III. Desporto de Formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

**Art. 5º.** Definem-se como associados do INSTITUTO BOM KOMBAT quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, classificados em duas categorias:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES.** As pessoas que compuserem a primeira Diretoria e as constantes na Ata de Fundação;
- II. **ASSOCIADOS EFETIVOS.** Os contribuintes mensalistas ou doadores regulares e atuantes nas finalidades da associação.

**Parágrafo 1º.** São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades e eventos desenvolvidos pela associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria.

**Parágrafo 2º.** A admissão de associados na categoria de efetivos se fará por proposta escrita dirigida à diretoria, que encaminhará à assembleia geral subsequente, atendendo ainda o que estabelece o regimento interno.

**Parágrafo 3º.** Os associados efetivos e fundadores poderão contribuir mensalmente, cujo valor será estabelecido no regimento interno.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



**Parágrafo 4º.** O associado poderá ser excluído da associação nos casos de descumprimento do presente estatuto, do Regimento Interno ou ainda da legislação vigente no País.

**Parágrafo 5º.** Após manifestação escrita e circunstanciada, com indicação clara e precisa das justas causas e razões do pedido de exclusão, qual deverá ser encaminhada ao Presidente, este, em seguida, submeterá o caso à análise dos demais membros que, em caso de julgada procedente a denúncia, encaminhará o relatório circunstanciado à Assembleia Geral especialmente convocada para apreciar o pedido de exclusão de associado, qual proferirá decisão final, pela maioria absoluta dos presentes, sendo assegurado o direito a defesa e recurso.

**Parágrafo 6º.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nesse Estatuto.

**Parágrafo 7º.** É permitida a readmissão de associado, observadas as normas estabelecidas para a admissão.

**Parágrafo 8º.** O pedido de demissão será feito por escrito e dirigido Presidente

**Parágrafo 9º.** São obrigações de todos os associados:

- I. Zelar pela fiel consecução das finalidades do **INSTITUTO BOM KOMBAT**; e
- II. Colaborar na manutenção da instituição e organizar promoções em benefícios da organização.

**Parágrafo 10.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso propostos e acolhidos em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º.** São órgãos diretivos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 7º.** A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, dela emanando decisões soberanas, e será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

**Art. 9º.** A Assembleia Geral Ordinária ao terceiro mês de cada ano, competente privativamente para:

- I. Conhecer e julgar a prestação de contas financeiras e de atividades da Diretoria Estatutária;
- II. Eleger a Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal, dando posse aos seus membros imediatamente após a apuração das eleições e proclamação dos eleitos;
- III. Tomar conhecimento e julgar a dotação orçamentária e de atividades que serão desenvolvidas pelo Instituto no ano seguinte; e.

2º OFÍCIO DE REGISTRO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



IV. Outros assuntos de interesse social.

**Art. 10.** Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- II. Eleger e destituir, respeitando os limites deste estatuto, os integrantes do conselho fiscal, indicando seu presidente;
- III. Decidir sobre a reforma desse estatuto, observadas as finalidades do INSTITUTO e as exigências legais;
- IV. Admitir e destituir membros;
- V. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades e
- VI. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 11.** A Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro, ainda diante de pedido de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados e que contenha a finalidade da convocação.

**Art. 12.** A Assembleia geral, em suas reuniões ordinária será convocada com antecedência mínima 10 dias, mediante edital que conterà a ordem do dia, subscrito pelo Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro, e que será afixado em lugar visível na sede da Associação, bem como através de contato telefônico, cartas, informativos e meios eletrônicos de comunicação, promovendo-se toda a divulgação possível, a fim de que o conhecimento de sua realização chegue ao maior número possível de associados.

**Art. 13.** Instalar-se-á a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços dos associados. Não alcançado este "quorum" à hora regimental, será instalada, em Segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados e desde que presente a maioria dos membros da Diretoria e não com menos de um terço.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, poderão ser realizadas de forma virtual, ou de forma híbrida (semipresencial), sendo informado na convocação a plataforma utilizada para a reunião com a disponibilização do link de acesso.

**Parágrafo 2º.** A lista de presença será considerada pelo registro do acesso dos participantes na reunião por meio virtual e assinatura física dos participantes presenciais.

**Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais Ordinária terão publicação prévia do calendário de reuniões e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano

**Art. 14.** As reuniões da Assembleia Geral serão presididas, normalmente pelo Presidente da Diretoria juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, excepcionalmente, por outro membro, escolhido pela maioria dos presentes, para o exercício "ad hoc" destes cargos.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com até 48 horas de antecedência.



## DA DIRETORIA

**Art. 15.** A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo/ Financeiro.

**Art.16.** A Diretoria é o órgão administrativo da Associação, competindo-lhe:

- I. Administrar a Associação pelo modo mais conveniente aos seus fins, conservando, melhorando e ampliando os seus bens e valores patrimoniais;
- II. Realizar todos os atos necessários à execução dos planos e resoluções da Associação, autorizando o Presidente a assinar contratos;
- III. Propor a criação de projetos sociais seguindo os interesses da instituição descritos neste Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Propor a admissão de profissionais para a realização e administração dos projetos propostos;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VI. Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório circunstanciado de todas as suas atividades realizadas no exercício findo, bem como previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- VII. Apresentar trimestralmente, ao Conselho Fiscal, Balancete Financeiro, acompanhado de todos os comprovantes de receitas e despesas e outros documentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo 1º.** O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida 01(uma) única recondução. Após afastamento no período de quatro anos o eleito poderá participar de nova eleição.

**Parágrafo 2º.** São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

**Parágrafo 3º.** Documentos de convocação do processo eleitoral será realizado a partir da publicação do edital do processo eleitoral, em órgão de imprensa de ampla circulação (jornal local), em mídia digital ou imprensa.

**Art.17.** A Diretoria deliberará com a presença da maioria dos seus membros, sob a presidência do Presidente.

**Art.18.** A Diretoria reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano em dia, hora e local previamente designado pelo Presidente, e as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, devidamente registradas em Ata, cabendo ao Presidente ou quem suas vezes fizer, o desempate.

**Art.19.** As reuniões da Diretoria, será sempre aberta aos associados, serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros, desde que, neste caso, seja justificada sua finalidade.

**Art.20.** O Presidente da Diretoria é o representante legal da Associação, respondendo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competindo-lhe, além das atribuições já estabelecidas neste Estatuto:

- I. Convocar as Assembleias Gerais;
- II. Convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- III. Nomear ou demitir os titulares de cargos de comissões e funcionários da associação, bem como funcionários após deliberação da Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária;
- IV. Representar a associação, de acordo com o estabelecido no estatuto;
- V. Assinar contratos em conjunto com o Diretor administrativo e Financeiro;
- VI. Determinar os pagamentos das despesas da associação;
- VII. Elaborar com auxílio do Diretor administrativo e Financeiro, o relatório anual a ser encaminhado à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3226-3905 - Curitiba/PR



- VIII. Assinar com o Diretor administrativo e Financeiro, todo o expediente da Associação;
- IX. Resolver casos de absoluta urgência, submetendo, se for o caso, ao referendo da primeira assembleia que se realizar;
- X. Velar, juntamente com os demais membros da Diretoria, pelos interesses da Associação;
- XI. Admitir e demitir empregados, inclusive os profissionais técnicos.

**Art.21.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia geral, redigindo as respectivas Atas;
- II. Redigir todo o expediente, assinando-o com o Presidente;
- III. Atender a parte burocrática da Diretoria;
- IV. Representar o Presidente quando por ele designado, sem necessidade de procuração para este ato;
- V. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- VI. Manter sob sua guarda, na devida ordem, e em segurança, os valores, livros e documentos da Tesouraria;
- VII. Organizar, elaborar e manter em dia a escrituração da Associação, fornecendo os balancetes trimestrais à Presidência, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar o balanço anual;
- IX. Organizar e receber as importâncias devidas à Associação, depositando-as em estabelecimento bancário ou de crédito determinado pelo Presidente
- X. Processar o pagamento de contas autorizadas;
- XI. Apresentar balancetes trimestrais, os balanços anuais;
- XII. Realizar abertura e movimentação de contas bancárias, assinar cheques e outros papéis relativos à tesouraria e conta bancária;
- XIII. Assinar documentos cuja elaboração haja sido aprovada Assembleia Geral;
- XIV. Desempenhar os encargos econômico-financeiros que lhe forem confiados pelo Presidente.

#### **DAS REGRAS PARA ELEIÇÃO**

**Art. 22.** A eleição da Diretoria será realizada através de convocação para assembleia geral, especificando, local e data, pauta de eleição de diretoria cujo edital deve ser fixado na sede da instituição, e/ou publicado nas redes sociais, e/ou enviado por e-mail, além de publicação por 03(três) vezes em jornais locais de ampla circulação.

**Art. 23.** Os nomes dos candidatos que compõe a chapa serão apresentados no dia da assembleia, com votação aberta e a eleição se dará por maioria dos votos, ou seja 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um voto) dos votos dos presentes.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 24.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do **INSTITUTO BOM KOMBAT.**

**Parágrafo 1º.** O conselho é formado por 2 (dois) membros.

**Parágrafo 2º.** Os conselheiros são eleitos pela assembleia geral, que também indicará seu presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



**Parágrafo 3º.** Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá a assembleia geral subsequente a eleição de outro conselheiro.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade.
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor administrativo e financeiro, emitindo considerações a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria.
- IV. Fiscalizar os bens da instituição;
- V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens.

**Art. 26.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser esse estatuto e o regimento interno;
- II. Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 27.** Sempre que houver interesse justificado, o presidente do conselho fiscal ou a maioria de seus membros, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante edital na sede devendo com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo ser feita a sua participação nos moldes do que dispõe o estatuto.

**Art. 28.** O acompanhamento das sessões do conselho fiscal, é permitida a todos os membros da associação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu presidente.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS**

**Art. 29.** O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade e
- II. Por outros bens imóveis e móveis que forem doados ou legados à entidade.

**Art. 30.** Constituem fontes de receitas da entidade:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Resultado de torneios, participações em eventos esportivos;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Resultado de sorteios e bingos e concursos;
- XVIII. Termos de parcerias;
- XIX. Termos de cooperação; e
- XX. Convênios.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



**Art. 31.** O INSTITUTO BOM KOMBAT aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais.

**Art. 32.** A entidade não remunerará seus Diretores e Conselheiros pelo exercício dos respectivos cargos e funções, nem distribuirá lucros, bonificações ou outra qualquer vantagem a dirigentes e mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art.33.** Os associados não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

**Parágrafo 1º.** A Associação não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus associados, sem que para isso tenha dado aprovação em Assembleia Geral e emitido autorização por escrito pela Diretoria;

**Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações, deveres, encargos e outros compromissos, judiciais ou extrajudiciais, de responsabilidade da Associação, inclusive trabalhistas.

**Art. 34.** As escrituras definitivas deverão ser passadas em cartório na Cidade de Curitiba/PR, estado do Paraná, e registradas nas respectivas comarcas, em nome do INSTITUTO BOM KOMBAT.

**Art. 35.** Todos os bens, e igualmente todas as receitas e despesas havidas no exercício social, deverão ser escrituradas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão e controle.

**Art. 36.** É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de resultado.

**Art. 37.** É vedado aplicar no exterior os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais.

**Art.38.** Os bens e valores em espécie incorporados ao patrimônio da Associação não poderão em hipótese alguma, ser devolvidos a seus primitivos proprietários, desde que esta incorporação satisfaça a todos os trâmites exigidos pela legislação vigente à época da incorporação.

**Parágrafo 1º.** Os bens móveis e imóveis da associação somente poderão ser alienados e/ou onerados mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo 2º.** Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de termos firmados com o Poder Público, serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

**Parágrafo 3º.** É vedado a todos os associados, diretores, assessores, conselheiros, empregados, voluntários e colaboradores em geral o uso do nome INSTITUTO BOM KOMBAT para obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, e especialmente para fins político-partidários.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 39.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 40.** A prestação anual de contas será encaminhada no terceiro mês do ano seguinte ao conselho fiscal e, no mínimo, conterà os seguintes elementos.

I. Balanço Patrimonial;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



II. Balanço Econômico;

III. Balanço Financeiro; e

IV. Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada.

**Art. 41.** Depois de apreciado pelo conselho fiscal, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados a assembleia geral ordinária para deliberação.

**Parágrafo único.** O **INSTITUTO BOM KOMBAT** dará publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos a entidade por parcerias publico/privadas, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

**Art. 42.** As normas de prestação de contas a serem observadas seguirão os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 43.** O **INSTITUTO BOM KOMBAT** será regido por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como manterá sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado

**Art. 44.** O orçamento será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Parágrafo único.** O **INSTITUTO BOM KOMBAT** garantirá a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da associação.

#### CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 45.** Poderá ser elaborado um Regimento Interno que regulará as condições das formas de aquisição de renda citadas neste estatuto, normatizar a criação dos projetos sociais propostos pela diretoria, o uso das dependências e bens da organização, e tudo o mais que se relacionar com o seu interesse e bom andamento.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno deverá ser aprovado em uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelo voto de dois terços no mínimo dos membros presentes, nos termos deste estatuto.

#### CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Art. 46.** A alteração do estatuto será proposta por qualquer membro da Diretoria Administrativa e Financeira.

**Art. 47.** Proposta a alteração, será convocada uma assembleia extraordinária para deliberar a respeito, sendo necessários, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação, nos termos deste estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba-PR



## CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

**Art. 48.** A extinção será proposta pelo seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quando a organização desviar de suas finalidades ou se apresentar em estado de impossível manutenção, em Assembleia Geral Extraordinária destinada a esse fim, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo primeiro.** No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e determinar, após a liquidação de todo o passivo e da rescisão e liquidação dos contratos em vigor.

**Parágrafo segundo.** Em caso de dissolução da entidade, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preenche os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

**Art. 49.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX GOVERNANÇA E NORMAS ÉTICAS

**Art. 50.** O INSTITUTO BOM KOMBAT não explora, e não explorará trabalho ilegal, tampouco trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.

**Art. 51.** O INSTITUTO BOM KOMBAT não empregará menor de 18 anos, inclusive aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22hs e 5hs.

**Art. 52.** O INSTITUTO BOM KOMBAT exercerá suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias todas as licenças, registros e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, bem como atendem às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuírem capacitação técnica adequada para o cumprimento das atividades.

**Art. 53.** O INSTITUTO BOM KOMBAT exercerá transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

**Art. 54.** O INSTITUTO BOM KOMBAT garantirá a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.

**Art. 55.** O INSTITUTO BOM KOMBAT assegurará a existência e a autonomia do seu conselho fiscal.

**Art. 56.** O INSTITUTO BOM KOMBAT não violará, por si, seus associados, empregados e contratados qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento,

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitar, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção").

**Art. 57.** O INSTITUTO BOM KOMBAT cumpre e faz cumprir, bem como seus associados, empregados, prepostos e terceiros contratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; e (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

**Art.58.** O INSTITUTO BOM KOMBAT, apoiará e respeitará a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

**Art. 59.** O INSTITUTO BOM KOMBAT, apoia a abordagem preventiva aos desafios ambientais, bem como desenvolve iniciativas de promoção a maior responsabilidade ambiental junto aos usuários e parceiros, incentivando o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientais amigáveis;

**Art.60.** O INSTITUTO BOM KOMBAT poderá implantar, em Regimento Interno, um programa permanente de trabalho de operacionalização em sua gestão, ações e projetos o ESG - *Environmental, Social e Governance*.

**Art. 61.** Este estatuto foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de maio de 2025.

*Bianca Paola Polidoro*

BIANCA PAOLA POLIDORO DO AMARAL CATANI  
Presidente

Visto:

*Luciana Derbe Belo Santos*

LUCIANA DERBE BELO SANTOS  
OAB/PR 81.408



SERVICO DIGITAL DA BARREIRINHA - www.selo.funarpen.com.br  
TITULO AS: GIOVANA MARRON, DA LORRECA MARRONIA - Foto / (41) 3177-3068

Av. Anita Garibaldi, 1142, Cabral, Curitiba - PR  
Visite esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>  
Selo: SF11M.TG9i.b.3jwy.QKCM.F402q  
Curitiba - PR, 20 de junho de 2025.  
Reconheço por VERDADEIRA/AUTENTICIDADE a(s)  
firma(s) de:  
BIANCA PAOLA POLIDORO DO AMARAL CATANI  
Dou fé. Em testemunho de verdade.  
ROSANE PEREIRA - ESCRIVENTE  
Emai: R512.01 - Selo: R51.00 - Funt: R51.02 - ISS: R50.40 - Fundep: R50.60  
- Total: R\$ 17,17

**1** SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Rua Manoel Deodoro, 320 - Sala 504  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Curitiba - PR - Tel: (41) 3225-3905  
JOSE MENDES CAMARGO - Titulo

PROT. Nº 01.228.11.003407  
REQ. Nº 008 Nº 1.238.174  
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEN Nº 641 LIVRO: A - 23  
de junho de 2025. Emitido em Curitiba, PR, às 10h50m e 10s, Nº 80.  
ISSQN: R\$1,90 - FUNDOP: R\$0,40 - ISS: R\$0,40 - Fundep: R\$0,60  
Fotocópia: R\$0,90 - Cópia: R\$0,20 - Total: R\$3,00  
José Mendes Camargo - Insp. Titulo e Cartório - José Mendes  
Camargo - Paola Mendes Camargo - Diomar Ajala Balgoin  
SELO DIGITAL Nº SF1D1ZakZnMjHcPm - 1306q  
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR